

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Face ao constante nos autos, AUTORIZO à contratação direta por **Inexigibilidade nº 017/2025**, deflagrada do **Processo Administrativo nº 046/2025**, cujo objeto é a contratação do cantor Dio do Acordeon e Banda, para realização de show artístico e musical na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 21 de junho de 2025 do evento “São João da Nossa Terra – edição 2025”, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2117 – Comemoração de Festividades		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Para a autorização foi considerado o impacto orçamentário - financeiro do presente exercício, bem como a adequação orçamentária e financeira, conforme a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Riacho de Santana-BA, em 10 de junho de 2025.

Joao Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 05/2025

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento para apresentação artística musical, com a devida contratação do cantor **Dio do Acordeon e Banda**, para realização de show artístico e musical na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 21 de junho de 2025 do evento “São João da Nossa Terra – edição 2025”, em virtude de demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que deseja a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se dá pela necessidade de compor o evento, **SÃO JOÃO DA NOSSA TERRA - EDIÇÃO 2025**, do município de Riacho de Santana-BA.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a empresa musical competente, prestadora do serviço e de conhecimento cultural artístico amplo, que possa amparar todos os anseios da população para a realização do referido evento, prestando assim o serviço de forma adequada ao município, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Por se tratar de contratação de serviços técnico especializado de natureza predominantemente artística, as características deste objeto encontram respaldo nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. ÁREA REQUISITANTE/SECRETARIA DEMANDANTE.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer	Euller Josias Benevides Ivo Decreto nº 10/2025

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

CONSIDERANDO a magnitude do evento junino nesta cidade, desta feita sob o tema: **SÃO JOÃO DA NOSSA TERRA - EDIÇÃO 2025**;

O evento é de suma importância para movimentação econômica deste município, trazendo incentivo ao comércio, geração de emprego e renda à população, fomentado pelo clima junino e, conseqüentemente, o espírito de bem-estar da população local, bem como aos visitantes das cidades vizinhas;

Em razão da importância no calendário de festas tradicionais e culturais do Município, que a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA apoia a realização do evento “São João da Nossa Terra – edição 2025” com recursos financeiros, humanos e tecnológicos, haja vista a função social do município como promotor do desenvolvimento dos setores econômicos importantes para o seu crescimento, uma vez que esse evento, por sua estrutura, é motivo de recebimento de um grande

número de visitantes, gerando intercâmbio

cultural, social e a distribuição de renda.

O evento do São João é uma tradição em todo o Nordeste Brasileiro, bem como neste município, onde há a participação em massa da população local e regional. As manifestações culturais são uma parte fundamental da identidade e tradição da cidade e durante o mês de junho, o município se movimenta envolvendo toda a comunidade. Essas manifestações não apenas enriquecem a vida cultural da cidade, mas também têm impactos econômicos significativos.

Importante ressaltar que a Lei 14.555/2023 já reconhece como manifestação cultural nacional as festas juninas, em seu art. 1º que diz: “As festas juninas ficam reconhecidas como manifestação da cultura nacional”.

Desse modo, a contratação de apresentação artística permitirá atender o público em sua totalidade, abrangendo diversas faixas etárias, com a finalidade de promover o entretenimento e diversão do público presente. A ausência de apresentação artística poderá ocasionar a não realização do evento voltado exclusivamente à população, impactando de forma direta o São João da cidade que é uma data festiva de extrema importância e tão aguardada por toda sociedade.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

O presente estudo se refere à hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
[...]*

*§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico.*

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentado e autorizado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

4.1 Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação ocorrerá por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa. **Cantor Dio do Acordeon e Banda:** Empresa: Ginaldo Rodrigues Pereira Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 54.327.777/0001-94, e-mail: pedeserrashows@gmail.com, com sede a Rua José Luiz Moreira da Silva, nº 148, letra A, bairro Ipanema, Guanambi-BA, CEP 46.430-000, representada por Ginaldo

Rodrigues Pereira, inscrito no CPF sob o nº 777.157.805-53, RG nº 752950754, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua José Luiz Moreira da Silva, nº 148, bairro Ipanema, Guanambi-BA, CEP 46.430-000, empresário exclusivo do cantor acima descrito.

4.2. Por não se tratar de objeto de natureza não contínua, o prazo do contrato será até 31/07/2025;

4.3. O objeto não demanda vistoria prévia de local;

4.4. A empresa deverá apresentar contratos celebrados com outros municípios, com valores compatíveis ao apresentado na proposta.

4.5 A empresa deverá apresentar no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.6 Para a contratação de profissional, banda ou grupo musical, faz-se necessária a apresentação de documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação do artista a ser contratado por empresário, que não deve se restringir aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista.

4.7 A empresa deverá apresentar INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

4.8 A empresa deverá apresentar proposta de preço, contendo a composição estimada dos custos devidamente assinada.

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

O quantitativo estimado para a contratação é resultante do levantamento da necessidade para a devida apresentação, conforme quadro demonstrativo abaixo.

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u> <u>E</u>
01	Contratação de empresa para realização de Apresentação artística/musical. A contratação do cantor Dio do Acordeon e Banda , para apresentação no “São João da Nossa Terra – edição 2025”, no dia 22/06/2025, às 02h00min.	Apresentação	01

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que

pela opinião pública.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de projeto artístico destinado aos festejos juninos, que se justifica com diversas contratações de outros entes. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação do cantor Dio do Acordeon e Banda, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer o selecionou, pois atende as expectativas para a realização do evento. Por se tratar de artista que se identifica com o evento ora ser realizado, o serviço a ser contratado possuem especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

O cantor possui renome, reputação e experiência consagrada pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com o artista a ser contratado, apresentou diversos materiais que comprovam seu reconhecimento e experiência profissional, se destacando pela excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em sua produção artística, apresentando performances de alto nível. O artista possui também características que se alinham com o perfil do público-alvo, em termos de gênero musical e estilo, à dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

7. Quanto à pesquisa de preços foi levado em consideração contratos e notas fiscais, conforme descrito abaixo:

7.1.1 CONTRATAÇÕES JÁ REALIZADAS DO CANTOR:

- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÚMERO: 0425/2025** - considerando o resultado da Licitação Inexigibilidade nº 065/2025, do Processo Administrativo nº 010/2025 - Contrato com o Município de Piatã-BA, CNPJ: 13.675.681/0001-30, celebrado em 20/05/2025, para prestação dos serviços de shows artísticos com a Banda/Atração DIO DO ACORDEON para apresentação de um show musical, no tradicional festejos de São João, que será realizada no dia 24/06/2025 na Praça de Eventos “Nem Batata”, nesta cidade de Piatã, durante os festejos de São João, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÚMERO: 232/2025** - considerando o resultado da Licitação Inexigibilidade nº 048/2025, do Processo Administrativo nº 232/2025 - Contrato com o Município de Pindaí-BA, CNPJ: 13.982.624/0001-01, celebrado em 28/04/2025, para contratação de pessoa jurídica visando apresentação artística musical, destinada à animação

dos Festejos Juninos 2025, neste município, no valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÚMERO: 063/2025** - considerando o resultado da Licitação Inexigibilidade nº 027/2025, do Processo Administrativo nº 052/2025 - Contrato com o Município de Iuiu-BA, CNPJ: 16.416.158/0001-87, celebrado em 03/04/2025, para prestação de serviço de show artístico musical na sede da contratante, em comemoração a “TRADICIONAL FESTA DE SÃO PEDRO”, a realizar-se no dia 27 de junho do ano de 2025 com a Banda/Atração DIO DO ACORDEON, no valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

7.1.2 NOTAS FISCAIS:

- NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA nº 202400000000011, código de verificação NUT7-4G57, emitida em 08/07/2024, TOMADOR DE SERVIÇOS: Palmas de Monte Alto-BA, CNPJ: 13.982.590/0001-47 – valor da nota: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), referente à prestação de serviços de show artístico musical do artista Dio do Acordeon, no município de Palmas de Monte Alto-BA, em comemoração aos tradicionais festejos juninos e julinos no município de Palmas de Monte Alto-BA, em praça pública.
- NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA nº 202500000000003, emitida em 20/02/2025, TOMADOR DE SERVIÇOS: Instituto SP Forró, CNPJ: 43.438.452/0001-62 – valor da nota: R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), referente a serviço de apresentação musical da atração "Dio do Acordeon" para realização de show na tradicional "Festa do Encontros dos Baianos do Alto Sertão", no dia 18/01/2025 - realizado no Clube Guapira, rua Dr. Jose Camargo Aranha, Jaçanã - Cidade do São Paulo-SP incluso transporte e traslado.
- NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA nº 202500000000001, emitida em 28/04/2025, TOMADOR DE SERVIÇOS: Município de Pindaí-BA, CNPJ: 13.982.624/0001-01 – valor da nota: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), referente a serviço de Apresentação Musical da Atração "Dio Do Acordeon" para realização de show em praça pública no tradicional “Festejos Juninos ” no dia 20 de junho de 2025 - na Praça Pública na cidade de Pindaí - BA.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

O valor proposto para contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais e Contratos) que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado no mercado.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo da contratada, tais como cachês de músicos e artista, técnica e produção, despesas logísticas, entre outros.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução da contratação, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Conforme planilha de composição de custos e formação de preços, o valor da contratação será assim distribuído:

VALOR DA APRESENTAÇÃO		R\$50.000,00
IMPOSTOS	18%	R\$9.000,00
CACHÊS DE MÚSICOS	30%	R\$15.000,00
TÉCNICA E PRODUÇÃO	6%	R\$3.000,00
DESPESAS DE LOGÍSTICAS	4%	R\$2.000,00
DESPESAS DE PIROTECNIA	5%	R\$2.500,00
CUSTOS OPERACIONAIS	10%	R\$5.000,00
CACHÊ ARTISTA	27%	R\$13.500,00

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

O São João é um evento cultural de grande importância para o Brasil e para o município de Riacho de Santana-BA, uma das principais justificativas para a realização do São João é o seu papel na promoção da cultura brasileira. Por meio da dança, que é seu principal destaque, o festejo junino, são apresentadas histórias, lendas e temas relacionados à cultura brasileira, proporcionando um momento de valorização e preservação do patrimônio cultural do país.

Além disso, o São João também é uma importante fonte de geração de emprego e renda. São muitos profissionais envolvidos na organização e produção do evento, como cenógrafos, músicos, entre outros. Além disso, o turismo gerado pelo São João movimenta a economia local, atraindo visitantes de diversas cidades vizinhas. O “**SÃO JOÃO DA NOSSA TERRA – EDIÇÃO 2025**” será realizando na Praça da Paquera do município, e contará com uma grade atrativa de eventos, que possibilitam a população participar de uma das mais importantes festas do nosso município, sendo ainda uma forma de promover momentos de lazer aos munícipes, bem como aos visitantes de outros municípios.

Este evento conta com a apresentação do cantor **Dio do Acordeon e Banda** para animar a população. Não diferente de outros anos, optou-se pela contratação de uma empresa que possua experiência nesse estilo de shows, com ampla grade de apresentação e dinâmica. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos a indicação de algumas bandas que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade. Após pesquisa realizada entre outros municípios e cidades, escolheu-se o cantor **Dio do Acordeon e Banda**, a qual se justifica pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo e tipo de apresentação.

O cantor Ginaldo Rodrigues Pereira, conhecido como Dio do Acordeon, nascido em 1º de agosto de 1976 na fazenda Jurema dos Bezerra, Município de Guanambi-BA, filho de José Rodrigues Pereira, conhecido como Zequinha do Acordeon e Creuza Maria Pereira.

Aos 14 anos mudou-se para a sede do município, onde continuou os estudos e iniciou a carreira artística. Hoje é pai de três filhos e avô de um neto. Oficialmente, Dio do Acordeon possui 08 CD'S e 1 DVD gravados. Começou a carreira no ano de 1997, juntamente com a Banda Sabor do Nordeste. Teve suas músicas tocadas em várias cidades do Nordeste e Estados. Apresentando-se em vários canais de televisão como: Tv Gazeta, Mix Tv, Tv Diário em Fortaleza, Tv Sudoeste da

Bahia entre outras e até hoje, por onde passa, deixa saudade e retorna para tocar, pois o que é bom sempre volta. Durante a carreira Dio do Acordeon teve a grata satisfação de gravar ao lado de vários artistas renomados no cenário nacional como: Targino Gondin, Edigar Mão Branca, Cezar do Acordeon, Cezzinha, Chambinho do Acordeon, Santanna “O Cantador” entre outros.

Há mais de 20 anos, Dio leva a sua música, seu forró com cheiro de fogueira, aos quatro cantos do Brasil, tocando por toda Bahia, Norte de Minas e uma boa parte dos Estados do Nordeste, com uma agenda recheada, chegando a fazer na Tour Junina quase 30 Shows em um mês. Em suas entrevistas nas emissoras de rádio e tv, ele comenta sempre com satisfação de participar das grades de festas juninas de forma ininterrupta há quase 24 anos em várias cidades da Bahia.

Em 2023, Dio do Acordeon teve a honra e a satisfação de participar da Batalha dos Sanfoneiros, realizado pela Tv Globo/Rede Bahia e intensificado também pela GloboPlay, ficando em primeiro lugar, com mais de 50% dos votos, levando o troféu de Melhor Sanfoneiro daquele ano, dando ainda mais respaldo a sua carreira.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V do art. 40 da lei n. 14133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao Princípio do Parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade se perda da economia da escala, considerando as especificidades do presente objeto, a demanda não será parcelada, levando e consideração que a apresentação é única.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

A contratação do objeto na quantidade estimada, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstrados nesse ETP irá completar mais um ciclo de entretenimento e diversão nos períodos festivos juninos do município voltado ao público em sua totalidade, contribuindo com o enriquecimento cultural e na formação das novas gerações na busca do real significado desse período que é festejado em todo território brasileiro.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

Deve ser providenciada estrutura para o show como palcos, geradores, iluminação, sonorização, banheiros químicos, camarim, segurança, entre outros. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Deve se usar o Pregão Eletrônico nº 008/2025 em andamento, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a organização de feiras, exposições, festas, conferências, entre outros, com disponibilização de estruturas diversas, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atender aos eventos festivos e cívicos que serão promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e demais secretarias do município de Riacho de Santana.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas,

Adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- Os efluentes sanitários que são advindos dos banheiros químicos devem ser adequadamente encaminhados para tratamento, evitando que seu despejo irregular no ambiente acarrete uma série de problemas.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1 Justificativas da Viabilidade

A apresentação em específico se contempla por possuir todos os requisitos de exclusividade, para que haja a concretização da contratação que deverá ser finalizada, contribuindo assim com o espetáculo dos festejos juninos do município, e proporcionando lazer e entretenimento dentre a sociedade que gosta do respectivo festejo, que é tradicional não somente no município, mas em todo o país, assegurando uma administração mais eficiente e transparente, beneficiando toda a comunidade local.

Riacho de Santana- BA, em 27 de maio de 2025.

Euller Josias Benevides Ivo
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 10/2025

Maiara Silva Olveira
Coordenadora de Música
Decreto nº 68/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 DO OBJETO

Contratação do cantor **Dio do Acordeon e Banda**, para realização de show artístico e musical na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 21 de junho de 2025 do evento “São João da Nossa Terra – edição 2025”, em virtude de demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que deseja a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se dá pela necessidade de compor o evento “**São João da Nossa Terra – edição 2025**”, do município de Riacho de Santana-BA. Segue abaixo suas especificações:

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u> <u>E</u>
01	Contratação de empresa para realização de Apresentação artística/musical. A contratação do cantor Dio do Acordeon e Banda , para apresentação no “São João da Nossa Terra – edição 2025”, no dia 22/06/2025, às 02h00min.	Apresentação	01

1.1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023.

1.1.2 Valor global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

CONSIDERANDO a magnitude do evento junino nesta cidade, desta feita sob o tema: **SÃO JOÃO DA NOSSA TERRA - EDIÇÃO 2025**;

O evento é de suma importância para movimentação econômica deste município, trazendo incentivo ao comércio, geração de emprego e renda à população, fomentado pelo clima junino e, conseqüentemente, o espírito de bem-estar da população local, bem como aos visitantes das cidades vizinhas;

Em razão da importância no calendário de festas tradicionais e culturais do Município, que a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA apoia a realização do evento “São João da Nossa Terra – edição 2025” com recursos financeiros, humanos e tecnológicos, haja vista a função social do município como promotor do desenvolvimento dos setores econômicos importantes para o seu crescimento, uma vez que esse evento, por sua estrutura, é motivo de recebimento de um grande número de visitantes, gerando intercâmbio cultural, social e a distribuição de renda.

O evento do São João é uma tradição em todo o Nordeste Brasileiro, bem como neste município, onde há a participação em massa da população local e regional. As manifestações culturais são uma parte fundamental da identidade e tradição da cidade e durante o mês de junho, o município se movimenta envolvendo toda a comunidade. Essas manifestações não apenas enriquecem a vida cultural da cidade, mas também têm impactos econômicos significativos.

Importante ressaltar que a Lei 14.555/2023 já reconhece como manifestação cultural nacional as festas juninas, em seu art. 1º que diz: “As festas juninas ficam reconhecidas como manifestação da cultura nacional.”.

Desse modo, a contratação de apresentação artística permitirá atender o público em sua totalidade, abrangendo diversas faixas etárias, com a finalidade de promover o entretenimento e diversão do público presente. A ausência de apresentação artística poderá ocasionar a não realização do evento voltado exclusivamente à população, impactando de forma direta o São João da cidade que é uma data festiva de extrema importância e tão aguardada por toda sociedade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

O São João é um evento cultural de grande importância para o Brasil e para o município de Riacho de Santana-BA, uma das principais justificativas para a realização do São João é o seu papel na promoção da cultura brasileira. Por meio da dança, que é seu principal destaque, o festejo junino, são apresentadas histórias, lendas e temas relacionados à cultura brasileira, proporcionando um momento de valorização e preservação do patrimônio cultural do país.

Além disso, o São João também é uma importante fonte de geração de emprego e renda. São muitos profissionais envolvidos na organização e produção do evento, como cenógrafos, músicos, entre outros. Além disso, o turismo gerado pelo São João movimenta a

economia local, atraindo visitantes de diversas cidades vizinhas. O “**SÃO JOÃO DA NOSSA TERRA – EDIÇÃO 2025**” será realizado na Praça da Paquera do município, e contará com uma grade atrativa de eventos, que possibilitam a população participar de uma das mais importantes festas do nosso município, sendo ainda uma forma de promover momentos de lazer aos munícipes, bem como aos visitantes de outros municípios.

Este evento conta com a apresentação do cantor **Dio do Acordeon e Banda** para animar a população. Não diferente de outros anos, optou-se pela contratação de uma empresa que possua experiência nesse estilo de shows, com ampla grade de apresentação e dinâmica. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos a indicação de algumas bandas que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade. Após pesquisa realizada entre outros municípios e cidades, escolheu-se o cantor **Dio do Acordeon e Banda**, a qual se justifica pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo e tipo de apresentação.

O cantor Ginaldo Rodrigues Pereira, conhecido como Dio do Acordeon, nascido em 1º de agosto de 1976 na fazenda Jurema dos Bezerra, Município de Guanambi-BA, filho de José Rodrigues Pereira, conhecido como Zequinha do Acordeon e Creuza Maria Pereira.

Aos 14 anos mudou-se para a sede do município, onde continuou os estudos e iniciou a carreira artística. Hoje é pai de três filhos e avô de um neto. Oficialmente, Dio do Acordeon possui 08 CD'S e 1 DVD gravados. Começou a carreira no ano de 1997, juntamente com a Banda Sabor do Nordeste. Teve suas músicas tocadas em várias cidades do Nordeste e Estados. Apresentando-se em vários canais de televisão como: Tv Gazeta, Mix Tv, Tv Diário em Fortaleza, Tv Sudoeste da Bahia entre outras e até hoje, por onde passa, deixa saudade e retorna para tocar, pois o que é bom sempre volta. Durante a carreira Dio do Acordeon teve a grata satisfação de gravar ao lado de vários artistas renomados no cenário nacional como: Targino Gondin, Edigar Mão Branca, Cezar do Acordeon, Cezinha, Chaminho do Acordeon, Santanna “O Cantador” entre outros.

Há mais de 20 anos, Dio leva a sua música, seu forró com cheiro de fogueira, aos quatro cantos do Brasil, tocando por toda Bahia, Norte de Minas e uma boa parte dos Estados do Nordeste, com uma agenda recheada, chegando a fazer na Tour Junina quase 30 Shows em um mês. Em suas entrevistas nas emissoras de rádio e tv, ele comenta sempre com satisfação de participar das grades de festas juninas de forma ininterrupta há quase 24 anos em várias cidades da Bahia.

Em 2023, Dio do Acordeon teve a honra e a satisfação de participar da Batalha dos Sanfoneiros, realizado pela Tv Globo/Rede Bahia e intensificado também pela GloboPlay, ficando

em primeiro lugar, com mais de 50% dos votos, levando o troféu de Melhor Sanfoneiro daquele ano, dando ainda mais respaldo a sua carreira.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

O presente estudo se refere à hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
[...]

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico.

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentado e autorizado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

4.1 Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação ocorrerá por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa. **Cantor Dio do Acordeon e Banda:** Empresa: Ginaldo Rodrigues Pereira Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 54.327.777/0001-94, e-mail: pedeserrashows@gmail.com, com sede a Rua José Luiz Moreira da Silva, nº 148, letra A, bairro Ipanema, Guanambi-BA, CEP 46.430-000, representada por Ginaldo Rodrigues Pereira, inscrito no CPF sob o nº 777.157.805-53, RG nº 752950754, SSP/BA, residente e domiciliado na Rua José Luiz Moreira da Silva, nº 148, bairro Ipanema, Guanambi-BA, CEP 46.430-000, empresário exclusivo do cantor acima descrito.

4.2. Por não se tratar de objeto de natureza não contínua, o prazo do contrato será até 31/07/2025;

4.3. O objeto não demanda vistoria prévia de local;

4.4. A empresa deverá apresentar contratos celebrados com outros municípios, com valores compatíveis ao apresentado na proposta.

4.5 A empresa deverá apresentar no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.6 Para a contratação de profissional, banda ou grupo musical, faz-se necessária a apresentação de documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação do artista a ser contratado por empresário, que **não deve se restringir aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista.**

4.7 A empresa deverá apresentar INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

4.8 A empresa deverá apresentar proposta de preço, contendo a composição estimada dos custos devidamente assinada.

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 Os serviços contratados objeto desta inexigibilidade, deverá ser realizada pela empresa no local e horário pré-determinado em cláusula específica do contrato;

5.2 A contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;

5.3 A contratada deverá responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;

5.4 A contratada deverá zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

5.5 A contratada deverá comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE, a seu critério, vier a solicitar;

5.6 A contratada deverá prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações;

5.7 As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.8 O show artístico objeto deste contrato faz parte da programação do dia 21 de junho e deverá ser entregue no dia **22 de junho de 2025**, com início às 02h00min, podendo haver uma tolerância de até 20 minutos.

5.9 O show artístico objeto deste contrato deverá ser entregue no dia marcado.

5.10 Todas as despesas tais como cachês de músicos e artista, técnica e produção, despesas logísticas, entre outros, correrão por conta da CONTRATADA.

6.0 A GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.12 Na apresentação da nota fiscal para pagamento, a contratada deverá juntar as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21).

7.1 A comprovação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, para fins de pagamento.

7.2 Do pagamento

7.2.1 A forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

8 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso III, alínea ‘f’, § 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021).

8.1 O fornecedor do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade, nos moldes do inciso II, art. 74, da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, uma vez que se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente artística com profissionais ou empresas de notória especialização na área cultural.

8.2 Para fins do disposto no inciso III do caput do referido artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir, que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

- Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Emitida pelo TCU;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

8.3.1.1 A empresa deverá apresentar proposta de preço, contendo a composição estimada dos custos devidamente assinada.

8.3.1.2 Para a contratação de profissional, banda ou grupo musical, faz-se necessária a apresentação de documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação do artista a ser contratado por empresário, que **não deve se restringir aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;**

8.3.1.3 Notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo;

8.3.1.4 Contratos com valores compatíveis ao apresentado no plano de trabalho.

8.3.1.5 A empresa deverá apresentar **INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.**

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas referentes ao objeto deste termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2117 – Comemoração de Festividades		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Riacho de Santana- BA, em 02 de junho de 2025.

Euller Josias Benevides Ivo

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 10/2025

Maiara Silva Olveira

Coordenadora de Música
Decreto nº 68/2025